

DECRETO N.º 236 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o preocupante cenário epidemiológico global quanto à incidência do Novo Coronavírus - COVID 2019 - e a necessidade de medidas preventivas e terapêuticas como forma eficaz de controle desta patologia;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção e contenção de risco à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, de caráter deliberativo e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas, composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social
- II - Secretaria Municipal de Saúde
- III - Secretaria Municipal de Administração
- IV - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil
- V - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- VI - Conselho Municipal de Saúde
- VII - Hospital Regional de Sorriso
- VIII - Hospital 13 de Maio
- IX - Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Fátima
- X - Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- XI - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
- XII – Conselho dos Pastores

- XIII - Secretaria de Esporte e Lazer
- XIV - Igreja Católica
- XV - Associação Comercial e Empresarial de Sorriso-ACES
- XVI - Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL
- XVII - Corpo de Bombeiros
- XVIII - Câmara Municipal de Sorriso
- XIX - Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

§ 1º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o caput de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 2º. Os titulares a que se refere o Art. 1º serão substituídos em suas ausências pelos respectivos substitutos ou por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 3º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19 deliberará pela maioria simples de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º. Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 5º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 2º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, será coordenado pelo Secretário Municipal de Saúde e Saneamento que indicará mais dois membros.

Art. 3º. São atribuições do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus:

- I - divulgar ações educativas quanto à prevenção ao Coronavírus, quanto aos sinais e sintomas;
- II - divulgar os serviços ofertados à população por entes públicos ou privados;
- III - monitorar os casos notificados e confirmados da doença, atuando como uma sala de situação;
- IV - monitorar a execução do Plano Municipal de Enfrentamento e Contingência para a Doença Respiratória de 2019-Ncov para que seja implantado por todos os entes envolvidos;
- V - municiar as redes pública e privada de informações atualizadas quanto à epidemia global do Novo Coronavírus, bem como a respeito de novas tecnologias para o seu enfrentamento;

VI - atuar como facilitador nas ações do Plano Municipal de Enfrentamento e Contingência para a Doença Respiratória de 2019-Ncov, fazendo a interface entre as diversas entidades envolvidas;
VII - promover entre seus pares a cultura da prevenção, propiciando um ambiente saudável através da mudança de hábitos pessoais e institucionais;
VIII - avaliar as medidas de isolamento com a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

Art. 4º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Parágrafo único. O Comitê é responsável pela apresentação, nas próximas 72 (setenta e duas) horas, do Plano Municipal de Contingenciamento de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração